

OFÍCIO Nº 486/2024 - GAB

Ribamar Fiquene/MA, 28/08/2024

À Sua Excelência o Senhor,
Vereador JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Maranhão.

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Ribamar Fiquene (MA), e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 65.725,17 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e dezessete centavos), oriundos da Lei Complementar n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e dá outras providências".

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE** o valor de R\$ 65.725,17 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos do Ministério da Cultura, por meio do Fundo Nacional da Cultura, via PNAB instituída pela Lei n.º 14.399/2022.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto n.º 11.740/2023, que regulamenta a Lei n.º 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei n.º 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

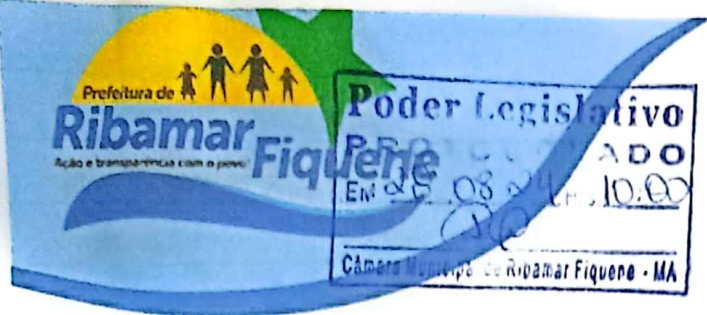
Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, face às explanações supra, e certo do conhecimento técnico de Vossa Excelência, bem como dos demais parlamentares desse Poder Legislativo, apresenta-se a presente mensagem acompanhada do referido Projeto de Lei, rogando a devida aprovação em Plenário, invocando o caráter de urgência previsto na Lei Orgânica, inclusive, com dispensa dos interstícios legais.

Assim, confiante que o pleito merecerá dessa Casa Legislativa a melhor acolhida, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a todos os parlamentares, votos do mais alto apreço e consideração.

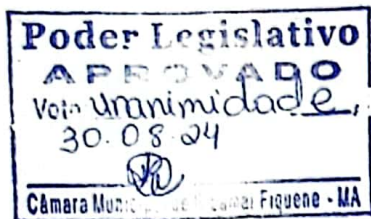
Atenciosamente,

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
 CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.



EMENTA: "PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE (MA), E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 65.725,17 (SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA COMO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE (MA)**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de **RIBAMAR FIQUENE (MA)** crédito especial, no valor de R\$ 65.725,17 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme dotações abaixo identificadas:

–	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
–	Despesas gerais – Lei n.º 14.399/2022	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	62.438,91
3.3.90.39	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.286,26
	TOTAL	65.725,17
Fonte de recurso	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Lei n.º 14.399/2022	

–	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
–	Fomento Cultural – Lei n.º 14.399/2022	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	62.438,91
Fonte de recurso	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Lei n.º 14.399/2022	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

-	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
-	Operacionalização dos recursos – Lei n.º 14.399/2022	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	3.286,26
Fonte de recurso	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Lei n.º 14.399/2022	

TOTAL GERAL.....	R\$	65.725,17
------------------	-----	-----------

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de **excesso de arrecadação**, na forma do inciso II do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 65.725,17 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), referentes à Lei n.º 14.339, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º – Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 28 de agosto de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal